



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 866 / 2021
DATA: 17 / 02 / 2021
Ass: Mox

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 26 / 2021

EMENTA: Dispõe de medidas temporárias de recuperação econômicas Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte/ interrupções de suas atividades/ Covid-19 (Coronavirus).

Art. 1º Dispõe de medidas temporárias de recuperação econômicas aos Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de covid-19 (Coronavirus).

Art. 2º Ficam liberadas as emissões Certidões Negativas dos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte, mesmo com pendências relativas ao período abrangido pela pandemia e enquanto durar a paralização específica dos setores.

Art. 3º Ficam suspensos os parcelamentos, impostos e Tributos municipais ativos existentes aos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - para retorno do pagamento em prazo não inferior a 06 (seis) meses após a liberação das atividades do setor.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4º Ficam suspensas as multas referentes as obrigações, incluindo manutenção de parcelamentos com parcelas em aberto, de possíveis encargos e obrigações acessórias estaduais não pagas durante o período da pandemia, aos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - para retorno do pagamento em prazo não inferior a 06 (seis) meses após a liberação das atividades do setor.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de fevereiro de 2021



PABLO AURINO RAMOS ARAUJO
(Vereador – Patriota)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A aplicação de medidas de isolamento social no contesto da Pandemia de COVID 19 afetou diretamente a indústria e o comércio que tiveram que fechar suas portas suspendendo suas atividades econômicas impondo aos mesmos enormes prejuízos de difícil recuperação de crédito, fato que teve reflexo diretamente nos microempreendedores individuais.

A crise gerada pela Pandemia de Covid 19 é vista pela ONU como a maior crise global desde a Segunda Guerra Mundial.

No Brasil, a indústria foi o setor mais afetado, com 43% das empresas reportando impactos da pandemia do covid-19 sobre seus negócios no mês de março. Em seguida, o comércio (35%) e os serviços (30,2%). A expectativa, para todos os setores, é de aumento dos efeitos negativos nos próximos meses: 68,5% da indústria, 59,1% do comércio e 49,7% dos serviços³.

Diante deste cenário, percebo a enorme necessidade de uma iniciativa para promover a medida temporária de recuperação econômica aos Microempreendedores Individuais – MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno, para minimizar os impactos financeiros.



PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
VEREADOR - PATRIOTA

